



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.281/2017

Seção I
Licenciamento Grupo I

Art 9º As obras do Grupo I são dispensadas do licenciamento municipal, devendo ser realizadas com orientação de profissional habilitado.

Art. 10. Enquadram-se no Grupo I:

- I - execução de impermeabilização de laje;
- II - execução de pinturas internas, externas e/ou revestimento de fachadas de edificações;
- III - execução de reparos gerais destinados exclusivamente à conservação que não implique a alteração das dimensões do espaço (pintura, revestimento de parede, forro, substituição de piso, instalações elétricas e hidráulicas);
- IV - execução de reparos na cobertura, com substituição da estrutura de cobertura que não implique o aumento da altura do mesmo;
- V - execução ou recuperação de calçadas ou passeios;
- VI - execução ou recuperação de meio fio em logradouro público, sem alteração de alinhamento de caixa de via;
- VII - execução ou recuperação de muro divisório em parcelamento aprovado com até 2m (dois metros) de altura, que não implique a execução de obras de contenção;
- VIII - execução ou recuperação de muros de alinhamento de gradil do lote ou gleba que faz limite com logradouros públicos existentes ou projetados pelo Município, além de muros de contenção nos terrenos de Marinha, no limite com o mar;
- IX - instalação de aparelhos de ar-condicionado;
- X - instalação de tapume em terreno particular;
- XI - instalação ou substituição de esquadrias externas;
- XII - limpeza e nivelamento de terreno com movimentação de terra de até 50cm (cinquenta centímetros) de altura;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.281/2017

XIII – execução de obras dispensadas de licenciamento ambiental pelo Município e não enquadradas nos grupos II, III e IV desta Lei, bem como aquelas dispensadas de acompanhamento por profissional habilitado como responsável técnico pela obra, projeto ou serviço, nos termos da legislação federal que rege o exercício profissional do sistema CREA-CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).